



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA COM ELEIÇÃO DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, SP, Wainer Quitzau, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER, que ficam convocadas todas as Entidades Representativas dos Usuários que possuam estatuto devidamente registrado em Cartório, como também do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda comprovando seu regular funcionamento, a comparecerem no prédio da Câmara Municipal, situada à Rua Humaitá, 1.167, Centro, no **dia 22 de Maio de 2010**, das 08h:00min às 13h:00min observado o artigo 26 deste Edital abaixo transcrito, a fim de participarem da Assembléia Geral de eleição dos Conselheiros e seus Suplentes, para o biênio 2010 à 2012, sendo que o mandato compreende o período de junho de 2010 à junho de 2012 nos termos da seguinte legislação: Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº. 8142, de 20 de setembro de 1990 (Lei do Controle Sócia); Leis Estaduais: nº. 791/95, nº. 9005/97, nº. 10083/98 e nº. 10241/99 e Leis Municipais: nº. 2690, de 18 de abril de 1991, alterada pela Lei nº. 3991, de 02 de abril de 2001. Em não havendo o preenchimento das vagas previstas pela Assembléia acima descrita na qual serão eleitos os representantes do segmento dos usuários, será procedida nova Assembléia, com convocação prévia pela Imprensa Oficial do Município. Para coordenar o processo eletivo o Plenário do CMS Indaiatuba, através da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 27 de janeiro de 2010, foi nomeada a Comissão de Coordenação dos trabalhos, constituída das seguintes pessoas: Sr. Wainer Quitzau, Sr. Hugo Nelson Cogiolla, Sr. José Maria Cruz Lima e Sr. Mario Rodrigues Ramos representando os usuários, Sra. Graziela Drigo Bossolan Garcia, Sr. Ronaldo José Garcia e Dr. José Roberto Destefenni representando o Executivo municipal e Sr. Ronaldo José Garcia representando os Prestadores de Serviço e Dr. Charlton Heston Teixeira Bressane representando os trabalhadores de saúde. E, para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente edital, na Imprensa Oficial do Município e jornais locais de ampla circulação, afixando-se cópias no saguão do Paço Municipal e nos quadros de avisos de todas as Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde de Indaiatuba, no prazo legal. O processo eleitoral realizar-se-á de acordo com as Seções IV, V e VI, do Regimento Interno das eleições para o biênio 2010/2012, transcritas a seguir:

**SEÇÃO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 14 - Participarão das eleições as entidades que possuam estatuto devidamente registrado em cartório, possuindo CNPJ e que estejam de acordo com as atividades do artigo 3º do **capítulo II** que se refere a composição do regimento interno vigente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15.- Antes do processo de votação, cada candidato, identificado através de um número, terá 3 (três) minutos para dirigir a palavra aos presentes na Assembléia, expondo os seus objetivos de trabalho como futuro Conselheiro de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 16.- A eleição dos representantes do Segmento Usuário do CMS Indaiatuba será feita através de voto secreto expressado através de uma cédula de acordo com modelo anexo ao presente regimento.

Art. 17.- Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante a Mesa Diretora, mediante a apresentação de um documento de Identidade mais o título de eleitor identificando-o como residente no município de Indaiatuba.

Art. 18.- O Eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Diretora.

§ Único: O Eleitor deverá, obrigatoriamente, votar em quatro candidatos diferentes, na mesma cédula.

Art. 19.- Somente poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos e moradores do Município de Indaiatuba.

Art. 20.- Cada candidato receberá um número de dois algarismos, por sorteio feito na véspera do processo eletivo, com a presença da Comissão Coordenadora da Eleição e de todos os candidatos, para elaboração da cédula eleitoral.

§ 1º. Os candidatos que não comparecerem ao sorteio receberão um número de dois algarismos, levando em consideração a ordem alfabética, após a numeração dos candidatos presentes.

Art. 21.- Os representantes do Segmento Gestor deverão ser Indicados por escrito, pelo Executivo Municipal, 15 (quinze) dias antes do processo eletivo, para que possam ser apresentados na Assembléia Geral da Eleição.

Art. 22.- Os representantes do Segmento Prestadores de Serviços deverão ser indicados por escrito, pelas respectivas Diretorias, 15 (quinze) dias antes do processo eletivo, para que possam ser apresentados na Assembléia Geral da Eleição.

§ 1º. - Os candidatos desse segmento deverão participar de uma reunião para que entre eles sejam definidos os representantes que serão considerados como titulares ou suplentes.

§ 2º. – Caso os representantes dos Prestadores de Serviços não cheguem a um acordo, a eleição se processará do mesmo modo que para o Segmento Usuário, no dia da Assembléia da Eleição.

Art. 23.- O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo.

§ 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo se estiverem presentes, no recinto da Assembléia, eleitores que ainda não tenham votado, serão distribuídas senhas, rubricadas pela Presidência, para que os mesmos possam participar do processo de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

§ 2º. Quem chegar após o horário estipulado para votação não receberá senha e não poderá participar do processo eletivo.

Art. 24.- Serão eleitos como membros titulares do CMS Indaiatuba, para o biênio 2010/2012, 8 (oito) candidatos mais votados.

§ 1º. Os candidatos que tiverem, na votação, um somatório de votos que os coloquem respectivamente entre o nono e o décimo sexto lugar serão considerados Conselheiros Suplentes.

§ 2º. Em caso de empate na votação, será aclamado o membro mais idoso.

SEÇÃO V

Art. 25.- A Assembléia, no dia das eleições, **22 de maio 2010**, somente tratará de assuntos relativos ao processo eletivo dos Conselheiros representantes do Segmento Usuários podendo eventualmente tratar da eleição do segmento prestador de serviços obedecendo ao seguinte cronograma de eventos:

08h: 00min – Recepção aos convidados e participantes da Assembléia.

08h: 30min – Formação da Mesa de Abertura com a presença das seguintes Autoridades:

- Presidente do CMS Indaiatuba
- Representante do Executivo
- Representante do Judiciário
- Representante do Legislativo
- Secretário Municipal de Saúde
- Representante dos Trabalhadores de Saúde
- Representante dos Prestadores de Serviço
- Representante dos Usuários.

09h: 00min – Leitura e aprovação do Regimento das Eleições proposto pelo Conselho Municipal de Saúde.

09h: 30min – Início da votação.

11h: 00min – Fim da votação e início da apuração dos votos.

12h: 30min – Proclamação dos eleitos e encerramento das atividades

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26.- As questões de ordem e outros problemas surgidos durante o processo da votação serão resolvidos pela Comissão Coordenadora das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 27.- Os casos omissos do Regimento Interno das Eleições ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Plenária que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 28.- O Prazo de impugnação de qualquer ato da Assembléia é de 5 (cinco) dias, após o término da mesma.

Art.29.- Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supra citado, ao fim do mesmo os Novos Conselheiros deverão efetuar uma reunião com o objetivo de eleger:

- Presidente do CMS Indaiatuba
- Secretário Executivo
- Comissão Executiva da Secretaria do CMS Indaiatuba
- Comissão Fiscal do CMS Indaiatuba
- Comissão do Controle Social do CMS Indaiatuba

Art. 30.- Os membros do CMS Indaiatuba serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir um mandato de dois anos, a partir da data de sua posse, com possibilidade de ser reeleito uma única vez.

Art. 31.- A função dos Membros do CMS Indaiatuba não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Indaiatuba, 05 de abril de 2010.

WAINER QUITZAU
PRES. CMS INDAIATUBA